



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0920/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0920/1995 DE 26/07/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0223/1995

E M E N T A:

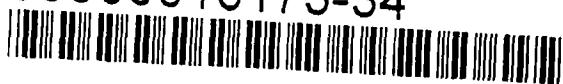
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE
MAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

1.01.12.013/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:30:02

00000013173-34



ARQUIVADO EM

23/04/96

CHEFE DE SESSÃO

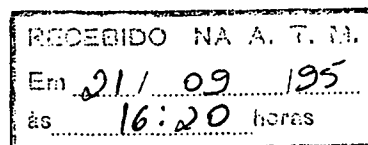


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de SETEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

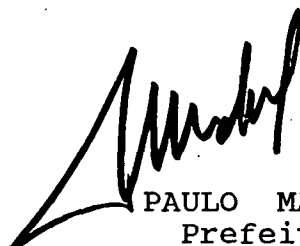
Ofício A. T. L. n.º 223/95
Processo nº 51-001.624-95*00



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

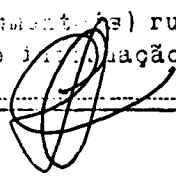

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio, cópias xerográficas de fls. 6, 7 e 8 do processo nº 51-001.624-95*00 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

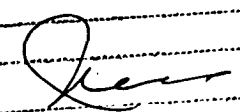
AO/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) pasta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e folha de indexação sob
n.º 14 129/09/95 a ()

Folha N.º 02 de proc.
L.º 920 de 1993

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0920/1995

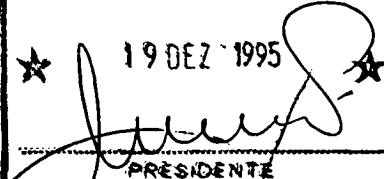
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 SET 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-ambiente e Urbanismo
Administração Pública
Fiscalização e Orçamento

PR. D. NTE

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 19 DEZ 1995 ★
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 19 DEZ 1995 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
27 SET 1995
-DT.10-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a construção de 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente

Folha n.º	03	de pres.
n.º	920	de 1995

da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

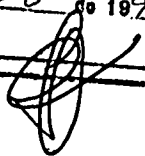
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 10.706, de 14 de dezembro de 1988.

AO/mag.



TERMO DE CONSÓRCIO

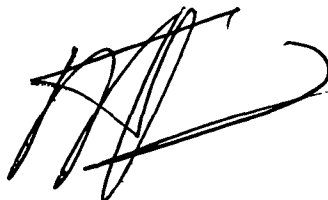
Folha n.º	04	de proc.
n.º	920	de 1995



Termo de Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Mauá, para a construção de 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, um na Rua Sebastião Marinho e outro na Rua Rodrigo de Lucena.



Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e , na sede do Governo do Município de São Paulo compareceram, de um lado o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro **Paulo Maluf**, e, de outro, o Município de Mauá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Arquiteto **José Carlos Grecco**, a fim de celebrarem o presente consórcio, de conformidade com as cláusulas seguintes:



Folha n.º 05 de proc. 2
n.º 920 de 1975

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Mauá ajustam entre si a realização dos serviços de planificação, de elaboração de projetos, e de execução das obras, referentes a 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, na divisa dos Municípios.

CLÁUSULA II

A realização das obras e serviços referidas na Cláusula I, fica assim distribuída:

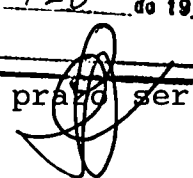
I - O Município de São Paulo construirá às suas expensas a ponte interligando a Rua Rodrigo de Lucena, no Parque São Rafael, no Município de São Paulo, com a Rua Ataúlfo Alves, no Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá;

II - o Município de Mauá construirá às suas expensas a ponte interligando a Rua Sebastião Marinho, no Parque São Rafael, no Município de São Paulo, com a Rua Zequinha de Abreu, no Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá.

CLÁUSULA III

A realização dos serviços e a execução das obras na forma convencionada na Cláusula II deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a

Folha n.º	06	de proc.
n.º	920	do 19253



contar da assinatura do presente, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA IV

A fiscalização do cumprimento do consórcio caberá a ambos os Municípios.

CLÁUSULA V

Após a conclusão das obras, a conservação e demais encargos passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus respectivos territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

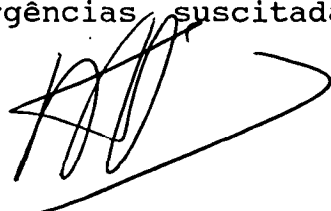


CLÁUSULA VI

A fim de assegurar o equilíbrio do presente ajuste, fica estabelecido que, em caso de inadimplência de um dos Municípios, o inadimplente ficará obrigado a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo total atualizado da obra executada pelo outro Município.

CLÁUSULA VII

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com



fundamento no presente Consórcio e que não resolvidas, amigavelmente, pela via administrativa.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este termo assinado pelas partes, e testemunhas abaixo:

MUNICÍPIO DE MAUÁ

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

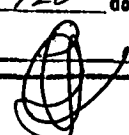
1) _____

2) _____

AO/sffs

Two handwritten signatures are present. The first signature is written over the line for witness 1. The second signature is written over the line for witness 2.

Folha n.º	08	de proc.
n.º	920	de 1975



Visa o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para a celebração de consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de dois pontilhões sobre o Córrego Oratório situado na divisa daquele Município com o de São Paulo.

O melhoramento em tela originou-se de reclamos da população local, que hoje conta apenas com uma pinguela sobre o córrego, implicando sua travessia riscos para os usuários, crianças em grande parte.

Os estudos técnicos concluíram pela conveniência de execução de dois pontilhões que solucionariam os problemas enfrentados pelos moradores da região, facilitando o trânsito de pedestres entre os dois Municípios.

Para que se efetive o empreendimento, concordaram as partes que o Município de Mauá construirá às suas expensas, uma ponte interligando a Rua Sebastião Marinho, no Parque São Rafael, no Município de São Paulo, com a Rua Zequinha de Abreu, no Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá.

O Município de São Paulo construirá às suas expensas uma ponte interligando a Rua Rodrigo de Lucena, no Parque São Rafael, no Município de São Paulo,

Folha n.º	09	da proc.
n.º	920	de 1995

com a Rua Ataúlfo Alves, no Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá.

Concluídas as obras, a conservação e demais encargos dos pontilhões, passarão dentro dos seus respectivos territórios, à responsabilidade dos consórciados, do mesmo modo que, dentro dos seus limites, serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

A realização dos serviços e a execução das obras, na forma convencionada, deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do consórcio, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

Finalmente, a fim de assegurar o equilíbrio do ajuste, fica estabelecido que, em caso de inadimplência de um dos Municípios, o inadimplente ficará obrigado a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo total atualizado da obra executada pelo outro município.

Com a presente proposta legislativa torna-se desnecessária a continuação em vigor da Lei nº 10.706, de 14 de dezembro de 1988, isto porque a norma, ora submetida ao exame, dispõe de maneira mais abrangente sobre o mesmo assunto; por tal razão a revogação da citada lei, ainda em vigor, está a se impor.

Com esta motivação é a propositura em apreço submetida à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, no aguardo de seu beneplácito.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/bel



Forma n.º 10 do Proc.
n.º 922 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.545, DE 20 DE ABRIL DE 1.994

Autoriza o Poder Executivo a celebrar consórcio com o Município de São Paulo para a construção de duas pontas sobre o Córrego Oratório.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de São Paulo para a construção de duas pontes sobre o Córrego Oratório, a saber:

I - O Município de Mauá construirá a suas expensas a ponte interligando a Rua Sebastião Marinho, no Parque São Rafael, Município de São Paulo, com a Rua Zequinha de Abreu, no Jardim Sonia Maria, Município de Mauá.

II - O Município de São Paulo construirá a suas expensas a ponte interligando a Rua Rodrigo de Lucena, no Parque São Rafael, Município de São Paulo, com a Rua Ataulfo Alves, no Jardim Sonia Maria, no Município de Mauá.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO

Prefeito

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/JATL

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 51.901.624-95-00
Edição 00/12
SVP/G AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc.

220 do 1995

Folha de informação n.º 07

d. 11/07/95 n.º 51.001.624.95*00 em 11/07/95 (a)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.624-95*00.
Int.: Secretaria de Vias Públicas
Ass.: Consórcio entre as Prefeituras de São Paulo e Mauá para construção de um pontilhão na divisa dos municípios

Inf. 825/AT/95

SVP - SR. SECRETÁRIO

Encaminhamos os elementos necessários à celebração de Consórcio com a Prefeitura de Mauá, para construção de dois pontilhões conforme minutas de lei e de consórcio anexas.

Juntamos cópia da Lei 2545 de 20 de abril de 1994 aprovada pela Câmara Municipal de Mauá, autorizando a lavratura do consórcio.

As tratativas, com reuniões efetuadas, troca de correspondências, etc... estão reunidas no processo nº 10-023.672-88*80 que cuida do assunto e que encontra-se em custódia nesta Assessoria Técnica, para os subsídios que forem necessários.

Assim o presente encontra-se em condições de ser apreciado por V.Exa., que estando de acordo, poderá fazê-lo subir ao Sr. Prefeito para decisão quanto ao prosseguimento.

11/07/95

Beatriz Lomonaco F. Gomes
Chefe da Assessoria Técnica - SVP

JM/vlc.

ANTONIO OROHALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc.
	920	d. 1995

Folha de informação n.º 08

d. *pue* n.º 51.001.624.95*00 em 11/07/95

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.624-95*00.
Int.: Secretaria de Vias Públicas
Ass.: Consórcio entre as Prefeituras de São Paulo e Mauá para construção de um pontilhão na divisa dos municípios

Inf. 826/AT/95

SENHOR PREFEITO

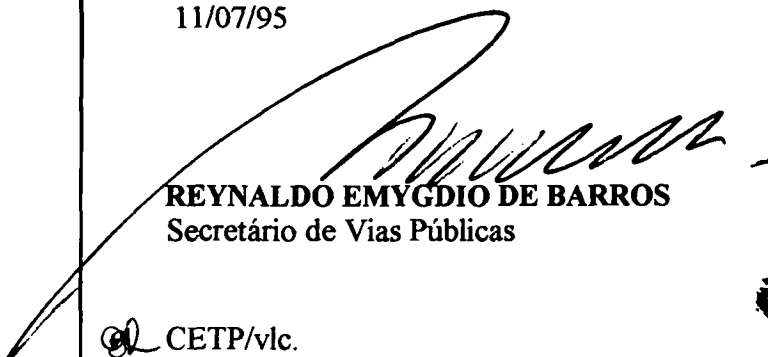
Cuida o presente do estabelecimento de consórcio entre este município e o de Mauá, visando a construção de dois pontilhões sobre o Córrego Oratório, ligando os bairros do Parque São Rafael nesta Capital, ao jardim Sonia Maria no vizinho Município.

Está sendo proposta a execução da interligação entre a Rua Sebastião Marinho e a Rua Zequinha de Abreu pelo Município de Mauá e a da interligação das Ruas Rodrigo de Lucena e Ataulfo Alves por esta Prefeitura.

Seguem juntadas, além do projeto de lei e minuta do consórcio, elaborados pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, cópia da Lei nº 2545/94 do vizinho município, autorizando a lavratura do consórcio.

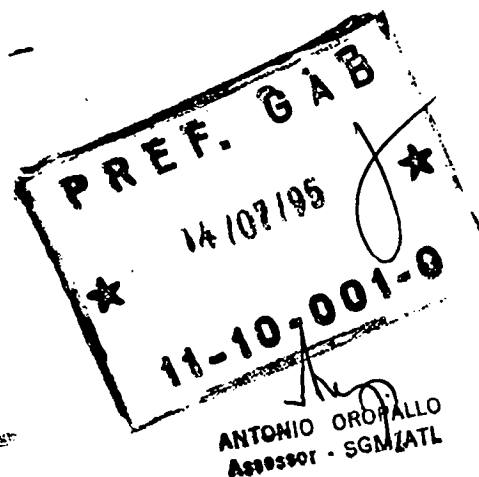
Se aprovado o presente estará em condições de ser enviado a SGM/ATL para elaboração da respectiva mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

11/07/95


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

 CETP/vlc.

SGM - A - ASS. JUR. T. N. C.
Entrada: 14.7.95.
Saída:





LEI Nº 10.706, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.988.

285
Folha n.º 13 de proc.
n.º 920 de 1995

LEI Nº 10.706 , DE 14 DE Dezembro DE 1988

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a execução das obras de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos

Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de

Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

pal

TERMO ANEXO À LEI Nº 10.706 , DE 14 DE Dezembro DE 1988

TERMO DE CONSÓRCIO

Termo de Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Mauá, para a construção de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório.

Aos dias do mês de de 1988, na sede da Prefeitura do Município de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Jânio da Silva Quadros e, de outro, o Município de Mauá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Leonel Damo, a fim de celebrarem o presente consórcio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Mauá ajustam entre si a construção de um pontilhão na Rua Rodrigo de Lucena, sobre o Córrego Oratório, com o custo total estimado em 42.671,674 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, correspondentes, em junho de 1988, a Cr\$ 57.057.148,74 (cinquenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos).

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 301,88

EXECUTIVO

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SEMATE

CLÁUSULA II

As obras serão custeadas, em partes iguais, pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA III

A execução das obras ficará a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, que as realizará dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do início de vigência do presente termo.

CLÁUSULA IV

Para atender às despesas com a parte do custo das obras que lhe cabe em função do presente Consórcio, a Prefeitura do Município de Mauá pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade do valor de cada medição mensal que for apresentada pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Qualquer eventual acréscimo no custo das obras será rateado entre as partes consorciadas, na mesma proporção de 50% (cinquenta por cento), observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, do Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

A fiscalização do cumprimento do consórcio caberá à Prefeitura de São Paulo, com a participação da Prefeitura de Mauá.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios consorciados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Mauá constituirão, de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 70 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

CLÁUSULA VIII

O presente consórcio vigorará a partir de 1º de janeiro de 1989.

CLÁUSULA IX

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente consórcio e que não forem resolvidas, amigavelmente, pela via administrativa.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JANIO DA SILVA QUADROS
Prefeito do Município de São Paulo

LEONEL DAMO
Prefeito do Município de Mauá

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____

MRA/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 920 de 19 95 29, 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.706/88

em 29/09/95.

A Com. do Const. e Justiça

29/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recd

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/95 às 12:00 hs.

Ao Senhor Mr. R. R. R.
para a saída

Saída da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 15 a 18

Em 30 10 95

(a) py



Câmara Municipal de

Folha	15	de	proc.
n.º	926	de	1995
O Secretário			

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

17/10/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Comissão e que
Presidente da Comissão de
Ass. Directo e
Ass. Directo e

Em

Regimento Interno

Comissão, conforme disposto no art. 23, "caput", do
material, processo o prazo para entrega de parecer desta
tendo em vista a necessidade de maiores estudos de

PROSECUÇÃO



17 - RELCOM
17-1837/1995

MARCUS

Folha n.º 16
de 19 95

Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1644/1995
PARECER CONJUNTO Nº
DAS COMISSÕES

REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 920/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo
Sr. Prefeito, que visa obter a necessária autorização para o
Executivo celebrar consórcio entre o Município de São Paulo
e o de Mauá, objetivando a construção de 2 pontilhões sobre
o Córrego Oratório, um na Rua Sebastião Marinho e outro na
Rua Rodrigo de Lucena, de acordo com as condições
estabelecidas no termo anexo à proposição, o qual dispõe
que cada Município construiria às suas expensas um dos
pontilhões, no prazo de 18 meses.

Segundo ensina Hely Lopes Mirelles,
"consórcios administrativos são acordos firmados entre
entidades autárquicas ou paraestatais, sempre da mesma
espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos
participes..." Entre nós, o consórcio usual é o de Municípios



Câmara Municipal de

Folha n.º 160	1995
Processo	95
o Juiz	Paulo

- consórcio intermunicipal - para a realização de obras, serviços e atividades de competência local, mas de interesse comum de toda uma região. Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pag. 308/309).

O Instituto Jurídico utilizado é, portanto, adequado ao fim a que se destina. O projeto está amparado no art. 13, XV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é de relevante interesse para a comunidade, já que viabiliza a solução de um problema comum a São Paulo e Mauá, facilitando a locomoção da população na divisa dos dois municípios.

Pelo exposto, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta



Câmara Municipal de

Folha n.º 17 de 18
9.26.1895
São Paulo

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Favoreável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/10/95

Comissão de Constituição e Justiça

DACIO
TATO
ROMUAG
MÉNTER
GILSON
AODÁ
SANCHES
OLIVIANI
MELO

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

PAIVA
ALDAIA
BACALHO
EM/LIO
F. LIMA
LAZAR

Comissão de Administração Pública

CHICOR
ALEX
ZANCA
DELANIR
ESTIMA
A. HIAIX
VITALX

Comissão de Finanças e Orçamento

ESIMON
ALMIR
DILEN
GABRI
D'AVILA
MOURA
GABRI
ALVES
VISEM
ZEMAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/10/95
pagina 47
conferido: *[Signature]*

A Doula *[Signature]* de
Política *[Signature]* de
o *[Signature]* repolitana
Em 24/10/95

A A.T.M.
Em, 24/11/95

[Signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 19 do proc.
— TAQUIGRAFIA — n.º de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	morg.	235 extra.	19.12.95		

- PL 920/95, do Executivo, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá. Fase da discussão; 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.

n.º 13 CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	2	morg.	235 sexta.	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)

Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	21	do proc.
N.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
3	3	Monteiro	241 ext.	12.03.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 920/95, do Executivo

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 22 do proc.
n.º 19 do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Monteiro	§41 ext.	12.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) -Não há bradores inscri-
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam ~~como~~ como estão; os contrários ou aqueles que dese-
jarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -
JBD

do processo nº..... 01-920-95 de 19..... (n).....

A LEG.3 - Sra. Chefe:

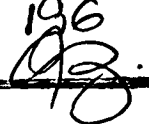
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 41 a. Sessão Extraordinária de 12/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

13/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

13/03/96
17:10h 

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

13/03/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

13/03/96
MARIA ELIZABETHA DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEQUE M. Junido 8. Nesta data, 2. documento 5. o papel para informação, rubricando 5.

Sub folha 5. nº 2428.

Em 02.04.96

(n) 110.000

[The main body of the document is crossed out with a large diagonal line.]

estando em conformidade com o que se declara no
 presente e no documento nº 110.000.

A TÍTULO DE CUSTAS DE EXPEDIENTE

do processo nº 110.000.



CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 920 de 19 95
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0236/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 01092095. (PROJETO DE LEI Nº 920/95). Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a construção de 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 10.706, de 14 de dezembro de 1988. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ZUZASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luiza Takahashi Akamine, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Dalmo Pessoa; Zenas Pires e Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	920	de 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

LEI Nº 12.013 DE 01 DE abril DE 1996.

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a construção de 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 10.706, de 14 de dezembro de 1988.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 1996.

O Presidente,

MAL

DECLARAÇÃO

1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/96
página 01
Confirmando: [Assinatura]

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 1987



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	do proc.	
n.º	920	de 19	96
O funcionário			

São Paulo, 19 de março de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **236/96**, de
19.03.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **920/95**,
de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **Termo de Consórcio**.

RECEBI EM:
24 103 196

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assessor Técnico de Direção IV

do processo nº 920 de 1996-02, 04, 96 (a)

LEI Nº 12.013, DE 1 DE ABRIL DE 1996

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Mauá, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Mauá, objetivando a construção de 2 (dois) pontilhões sobre o Córrego Oratório, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 10.706, de 14 de dezembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/04/1996

página 01 coluna 2ª

Cometido:

À ATM,

Senhor Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

02/04 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

1º DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

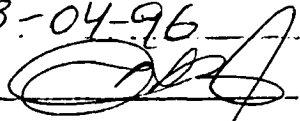
22/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 28 fls.

Arquivo 23-04-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)